

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 353, DE 2011 (Apenso o Projeto de Lei Nº 2139 de 2011)

Dispõe sobre as atividades dos caixas de supermercado.

Autor: Deputado VICENTINHO

Relator: Deputado LUIS TIBÉ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em comento, de autoria do ilustre Deputado, Sr. Vicentinho, visa dispor sobre as atividades dos caixas de Supermercados e estabelecimentos similares, vedando aos mesmos o exercício simultâneo da função de Empacotador. Além disso, obriga os estabelecimentos comerciais a prestarem os serviços de Empacotamento e, ainda, a fixar cartazes, em local visível, informando sobre a obrigatoriedade do serviço.

O bem intencionado PL fixa multas: de 500 UFIRs por caixa exercendo irregularmente a função de Empacotador; de 500 UFIRs na inexistência de Empacotador, sendo duplicado em caso de reincidência; e 200 UFIRs no caso da não fixação dos cartazes de que trata o § único do art. 2º.

O nobre Parlamentar Autor justifica suas razões mencionando reclamações dos Consumidores pela falta de Empacotadores e dos Operadores de Caixas alegadamente pelo acúmulo de funções.

O Projeto de Lei veio então para apreciação desta Operosa Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, onde, anteriormente, dei Parecer pela aprovação. Contudo, examinando com mais cautela a matéria versada no PL 353/2011 e de seu apenso, PL 2139/2011, venho expor aos ilustres pares o meu voto que abaixo segue.

Após votação nesta Comissão, tramitará na de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Muito embora louvável a preocupação do ilustre Deputado, Sr. Vicentinho, a questão do Embalamento de mercadorias, em todo o mundo registre-se, somente poderia ser admitida como diferencial de negócio, nada mais, sob pena de se estar obrigando todos os Consumidores (das mais variadas Classes Sociais e renda) a suportar e pagar por eventuais serviços que apenas são reivindicados expressamente por um ou outro Consumidor. Além de tal fato, que transparece bastante evidente - eis que a conduta de empacotar acresce imediatamente custos a Operação e aos Supermercados/Hipermercados – este diferencial de atendimento desembocará inexoravelmente no preço dos alimentos, queiramos ou não, colaborando como mais um elemento/componente indesejável na luta de todos neste país contra o retorno do processo inflacionário, mais ainda desembocará em maior custo para o Consumidor final que o Nobre e bem intencionado Colega Parlamentar objetiva proteger.

O embalamento de mercadorias por trabalhador especificamente contratado para tal fim, além de constituir-se em imposição internacionalmente inédita neste Mercado, e além de acrescer aos custos, como já dito, estará agora em vingando a pretensão/proposição, justamente na contramão da história. Em todas as nações evoluídas implementam-se o fim das Sacolas, conseqüentemente do embalamento, seja pelos Operadores de Caixa, seja até pelos Consumidores (com substituição por retornáveis ou de próprio uso do Cliente), seja finalmente pelos pretendidos Empacotadores, conforme o PL. No Brasil já se tem legislações em curso, vedando tal conduta, como no Estado de Minas, em São Paulo, Espírito Santo e muitos outros imediatamente virão.

Além de tais fatos, o segmento supermercadista tem se revelado um dos que mais contribui para o crescimento, desenvolvimento e progresso do País, eis que hoje 81.100 lojas compõem o Setor, empregando o número expressivo de 919.800 pessoas diretamente, sem considerar os empregos indiretos e as empresas de prestação de serviços.

O Projeto se aprovado estará inviabilizando número importante de Lojas de médio porte que é a rigorosa regra no País.

Os Supermercados consolidaram-se no Brasil, e consolidam-se cada vez mais no mundo, justamente porque conseguem compatibilizar o ambiente democrático de compras em função do acesso à sociedade indistintamente, onde o acirramento da concorrência tem levado o setor a buscar diferenciação no fortalecimento dos mais diversos formatos de loja, para os mais variados públicos e classes sociais, preços baixos e margem de lucro reduzidíssima.

Cada estabelecimento supermercadista, cada loja para sermos mais precisos, possui o seu formato, o seu Cliente e o seu foco de atuação. Todas elas, no entanto, inclusive as pequenas e médias, buscam estar em conformidade com os anseios e as necessidades de seus Consumidores. O Cliente do Supermercado, que é o Setor mais competitivo no País - repita-se - é quem tem a opção onde fazer suas compras, elegendo dentre os mais variados tipos, formatos, preço, serviços e conforto inclusive.

O oferecimento do serviço de Empacotamento/Empacotador ou Embalador, ou quaisquer outros, é condição e possibilidade que compete ao Empresário eleger, medindo os riscos do empreendimento e da sua iniciativa. A prestação de determinados serviços corresponde a fatores essenciais, mas para a competição onde se acresce custos para o Consumidor necessariamente, com diferenciais de atendimento e sofisticação. Assim, os Consumidores que irão optar entre os estabelecimentos elegem àquele que melhor corresponde às suas expectativas, seja que dispõem de serviços diferenciados, com custos igualmente acrescidos e que são repassados aos preços, seja aquele que não dispõe de tais serviços e os preços evidentemente são menores.

A medida se aprovada, a toda evidência, trará conseqüências severas, para toda a cadeia do abastecimento no País, afetando imediatamente o desenvolvimento econômico e social uma vez que

irá gerar custos que comprometerão a Operação Comercial e o Quadro de Pessoal de todas as Empresas supermercadistas indistintamente. Os Consumidores, de igual sorte, passarão a constatar o repasse aos preços imediatamente, bem como os índices inflacionários.

Por todo o exposto, venho retificar o meu voto, desta feita opinando **pela rejeição do PL 353, de 2011 e de seu apenso, PL 2139/11,** como data vênua se impõe.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2011.

Deputado **LUIS TIBÉ**
Relator